



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 018.00015084/2024-17

Interessado: Diretoria de Mobilidade Interna

Assunto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

CREDENCIANTE (UASG)

(530103) – SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

Sumário

1. DO OBJETO

- [2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO](#)
- [3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
- [7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS](#)
- [9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS](#)
- [11. DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTAS](#)
- [14. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO](#)
- [17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO](#)
- [18. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [22. DO PAGAMENTO](#)
- [23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

(Processo Administrativo nº 018.00015084/2024-17)

Torna-se público que a Secretaria de Gestão e Governo Digital, por sua Diretoria de Mobilidade Interna, realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, do Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico [https://dcti.sp.gov.br/dct\[DdSB1\]](https://dcti.sp.gov.br/dct[DdSB1]), Credenciamento (sgg.sp.gov.br) (sggd/transparência/editais/Credenciamento) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento público.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo**, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas regiões: Capital ou Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia, loteamento e alienação, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de lotes de veículos oficiais com direito à documentação e sem direito à documentação para reaproveitamento de peças, arrolados e declarados inservíveis para a administração pública, e transferidos ou doados à Secretaria de Gestão e Governo Digital, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, DREI nº 052, de 2022 e demais normas da legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - documento (0053227690) do processo SEI 018.00015084/2024-17

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

2.2. No sítio eletrônico oficial da Diretoria de Mobilidade Interna – DMI: <https://dcti.sp.gov.br/dcti> será disponibilizado o calendário para a realização da inscrição citada no item 2.1., após a publicação da primeira lista de credenciados.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no doe.sp.gov.br.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br, a qualquer tempo, enquanto viger o credenciamento.

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados, pela Comissão de Credenciamento, ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 5.1, que envolvam diligências pelo interessado, implicam a possibilidade de a Administração analisar os documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que:

6.1.1. disponham de pátio com infraestrutura adequada para o recebimento, conservação e guarda segura dos veículos oficiais inservíveis até a realização do leilão e entrega dos bens, com as seguintes características:

6.1.1.1 Área de armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade. O distanciamento entre os veículos deverá permitir a abertura total das portas, do capô e porta-malas, bem como a circulação facilitada dos avaliadores e de potenciais compradores;

6.1.1.2 Área de armazenagem delimitada, murada ou totalmente cercada, com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade dos veículos;

6.1.1.3 Portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha);

6.1.1.4 Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;

6.1.1.5 Empilhadeira;

6.1.1.6 Rampa para descarregar veículos (desembarcador).

6.1.2 disponham de equipe para: vistoriar os veículos no ato de seu recebimento no pátio, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização do chassi das sucatas aproveitáveis, acompanhar a visita e realizar a entrega dos bens arrematados.

6.1.3 utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de veículos adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

6.1.3.1. Caso a plataforma eletrônica de que trata o subitem 6.1.3 não atenda a todos os requisitos formais estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, deverá declarar que atende o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.2.1. Os sistemas utilizados pelos leiloeiros deverão estar integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A infraestrutura de Tecnologia de Informação e sistemas especializados do leiloeiro, a serem utilizados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, deverão ser acessíveis pela Internet, e deverão garantir a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

6.2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, para atendimento do artigo 10 do Decreto federal nº 11.878, de 2024;

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133,

de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

6.3.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.3.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.9. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.3.10. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

6.3.11. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. Comprovação de habilitação jurídica:

7.1.2.1. Cédula de Identidade / CPF;

7.1.2.2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas e com data não superior a 30 (trinta) dias contada da data de sua expedição;

7.1.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

7.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e ao Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

7.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.1.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a

tributos municipais e dívida ativa do Município em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

7.1.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de São Paulo;

7.1.3.5. Caso o leiloeiro oficial seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública;

7.1.8. As declarações a que se referem os subitens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital;

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.1.9.2. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional;

7.1.9.3. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou notas de vendas, que demonstrem que o leiloeiro conduziu alienações onerosas de veículos perfazendo, isoladas ou em conjunto, o valor mínimo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), 50% do valor de avaliação, nos últimos 04 (quatro) anos;

7.1.9.4. Endereço do pátio a ser utilizado, com fotos da fachada, da área de recolhimento e depósito que será disponibilizada e das instalações e equipamentos elencados no Anexo II, letra “d” deste edital;

7.1.9.5. Documento comprobatório de que o leiloeiro terá a posse de imóvel para o recolhimento dos veículos na época da contratação, tais como Compromisso de Locação de Imóvel, Comodato, Compromisso de Compra do Imóvel, dentre outros similares, bem como o Instrumento Público de Compra e Venda de Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóvel, documentos estes que demonstrem a parceria firmada entre o leiloeiro e o proprietário do pátio, especificando que a área estará disponível 30 (trinta) dias antes da assinatura do contrato entre a Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Diretoria de Mobilidade Interna (DMI) e o leiloeiro, sob a pena de desclassificação do interessado. Nesta situação, será convocado o leiloeiro seguinte por ordem de classificação.

7.1.9.6. Durante o credenciamento, em período anterior à contratação, se houver mudança do local de recolhimento dos veículos, o leiloeiro deverá encaminhar toda a documentação constante dos itens 7.1.9.4 e 7.1.9.5, e cumprir o prazo estipulado.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação nos itens 7.1.2 e 7.1.3 são para aqueles não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, e deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br.

8.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do subitem 8.2 deste Edital.

8.4. Em qualquer momento prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente enquanto vigor o credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.5.1. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo adicional para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.1.3. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico <https://dcti.sp.gov.br/dcti> e no PNCP.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviada para o e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br.

10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, com sua publicação do Diário Oficial do Estado, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital e enviá-lo para o e-mail licitacoes.sgc@sp.gov.br.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A Comissão de Credenciamento elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais, observado o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

12.2. A lista de classificação de que trata o subitem 12.1 será elaborada em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que aludem os subitens 12.1 e 12.2.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTAS

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, conforme o critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o subitem 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

14.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis do recebimento de comunicado sobre a iminente convocação para a prestação de serviço;

14.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.6.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Convocado, o leiloeiro oficial credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e à aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

16.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

16.1.3. Executar a inutilização do numeral do chassi, conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como sucatas aproveitáveis (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento;

16.1.4. Confeccionar o laudo de descaracterização com as fotos citadas no item 6.1.3 e demais necessárias, de acordo com o padrão exigido pelo Detran-SP para a realização da baixa cadastral (baixa permanente) dos bens, conforme modelo que será disponibilizado pela Diretoria de Mobilidade Interna – DMI;

16.1.5. Manter a integridade dos veículos depositados no pátio e o distanciamento entre eles de modo que permita o tráfego fácil e seguro de vistoriadores, avaliadores e pretensos arrematantes nos dias de visitação;

16.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento, vistoria, conservação, guarda, estadia, alienação e loteamento dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;

16.1.7. Realizar o leilão público dos veículos relacionados em data previamente definida em conjunto com a Diretoria de Mobilidade Interna, observadas as normas legais e editalícias;

16.1.8. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os veículos a serem leiloados especificado, com a antecedência

necessária para a realização do leilão;

16.1.9. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens, constando o número do lote, descrição do bem, observações relevantes e valor do lance inicial;

16.1.10. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

16.1.11. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

16.1.12. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

16.1.13. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

16.1.14. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o capô aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

16.1.15. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.16. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

16.1.17. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta;

16.1.18. Providenciar os meios necessários para garantir a integridade dos bens a serem levados a leilão e a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de visitação e dos leilões, no caso de leilão presencial;

16.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.20. Proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação.

16.1.21. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

16.1.22. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

16.1.23. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;

16.1.24. a impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

16.1.25. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;

16.1.26. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;

16.1.27. Informar a Diretoria de Mobilidade Interna, logo após a conclusão do leilão, os lotes

arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.1.28. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

16.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.30. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

16.1.31. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.1.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

16.1.33. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

16.1.34. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Diretoria de Mobilidade Interna para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

16.1.35. Dar ciência a Diretoria de Mobilidade Interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

16.1.37. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais;

16.1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.40. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

16.1.41. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

16.1.42. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.1.42.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.42.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.42.2.1. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.43. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.44. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital de leilão;

16.1.45. Remover, às suas expensas, os veículos não arrematados, para o(s) local(is) indicados pela Diretoria de Mobilidade Interna, da Subsecretaria de Patrimônio do estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Diretoria de Mobilidade Interna, no exercício do papel de CONTRATANTE:

17.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus colaboradores encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo decreto estadual que rege a matéria;

17.1.3. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

17.1.4. Efetuar o levantamento cadastral dos bens, fornecendo a relação de todos os veículos que serão recolhidos no pátio, contendo a discriminação completa (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, numeração de chassi, numeração de motor, cor, RENAVAM, eventuais restrições, débitos, gravames e demais informações relevantes);

17.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.6. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade

17.1.7. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN

DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;

18.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado conforme a seguinte modelagem, sem prejuízo do cumprimento das obrigações arroladas nos itens 16 e 17 deste Edital:

19.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto a Diretoria de Mobilidade Interna, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

19.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.3. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e, excepcionalmente, de forma presencial, podendo haver a forma híbrida, qual seja, eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração;

19.1.4. Os veículos a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o leiloeiro dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

19.1.5. O leiloeiro oficial contratado deverá elaborar um plano de ações de marketing com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos veículos, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso.

19.1.6. Caberá a Subsecretaria de Gestão Corporativa a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do leiloeiro oficial contratado, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pela Subsecretaria de Gestão Corporativa;

19.1.7. Caberá à Subcomissão de Avaliação da Diretoria de Mobilidade Interna, os trabalhos de avaliação nos pátios e auditoria dos laudos de avaliação;

19.1.8. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o leiloeiro oficial contratado deverá providenciar a entrega a Diretoria de Mobilidade Interna, de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado de cada lote e a performance de lances relativos aos veículos inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

19.1.9. Além do relatório de que trata o subitem 19.1.7 deste Edital, deverá ser enviado na prestação de contas, relatório contendo a qualificação dos arrematantes, a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de veículos vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma

analítica;

19.1.10. Além das informações do relatório citado no item 19.1.9 deste Edital, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os cadastrados que adquiriram lotes no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos veículos ofertados no leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de veículos efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de veículos sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os interessados) e prestação de contas;

19.1.11. Caberá ao leiloeiro oficial contratado prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

19.1.12. O leiloeiro oficial contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos veículos a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

19.1.13. O canal de comunicação de que trata o subitem 19.1.11 deste Edital deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade;

19.1.14. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. O leiloeiro oficial contratado deverá indicar, mediante declaração, preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

20.4. A indicação de que trata o subitem 20.3 deste Edital deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

20.5. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Diretoria de Mobilidade Interna.

20.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas de que trata o subitem 21.1 deste Edital, transpostas ao procedimento auxiliar, no que couber.

21.3. O leiloeiro oficial contratado estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Diretoria de Mobilidade Interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital	0,2%, por ocorrência

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) móvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

22.2. Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, calculado pela média dos 09 (nove) leilões efetuados em 2023 pela CONTRANTE, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021;

22.3. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.4. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.5. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

22.6. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta própria de titularidade do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, da Casa Civil, conforme artigo 4º, do Decreto nº 56.827, de 2011, e na forma indicada em contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.2.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

23.2.2. Anexo II – Declaração de Infraestrutura;

23.2.3. Anexo III – Termo de Credenciamento

23.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

23.2.5. Anexo V – Termo de Referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA

Coordenadora

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 014/2024, nas seguintes regiões:

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
MARÍLIA	CAMPINAS
ARAÇATUBA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PRESIDENTE PRUDENTE	CENTRAL
BARRETOS	SOROCABA
RIBEIRÃO PRETO	FRANCA
BAURU	

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ 202__
(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

- a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de veículos oficiais, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer a Diretoria de Mobilidade Interna dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos mobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos veículos a serem alienados ao público;
- c) Dispor de pátio na Região _____, que estará disponível no ato da contratação, com armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores; área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade dos veículos em conformidade com o laudo de recepção; portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha); sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico; guincho ou empilhadeira e rampa para descarregar veículos;
- d) Dispor de estrutura e pessoal para vistoriar os veículos no ato de seu recebimento no pátio, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização da numeração do chassi das sucatas aproveitáveis, acompanhar e fiscalizar os interessados nos dias que antecedem as alienações, bem como na retirada dos bens arrematados.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, por sua Diretoria de Mobilidade Interna, registra, por este ato, que o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____,

identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a esta Secretaria para a realização de alienações onerosas de veículos oficiais do Estado declarados inservíveis para a administração pública, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 014, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ____ de _____ 202) ____

(assinaturas)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE MOBILIDADE INTERNA, DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E O(A) LEILOEIRO(A) _____.

PROCESSO SEI Nº

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º Andares, Sé, São Paulo/SP, por meio da Diretoria de Mobilidade Interna, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **Daniel Leão Bonatti, brasileiro**, inscrito no CPF nº 006.833/951-81, nomeada pela Resolução de 30 de dezembro de 2024, publicada no DOE de 01 de janeiro de 2025, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 69.290, de 31 de dezembro de 2024 e atribuições previstas no Artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de 1970 e demais legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00015084/2024-17 e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, para alienação em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) lotes de veículos oficiais declarados inservíveis, conservados, destinados a circulação e sucatas aproveitáveis, arrolados e declarados inservíveis para a administração pública, e transferidos ou doados à Secretaria de Gestão e Governo Digital, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) móvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados na conta corrente nº 100876-5, da agência nº 1897-X do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Social de São Paulo – FUSP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, através de Depósito Bancário ou outra modalidade de transferência bancária, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos

valores dos lotes arrematados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Executar a inutilização do numeral do chassi, conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como sucatas aproveitáveis (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento;

6.1.4. Confeccionar o laudo de descaracterização com as fotos citadas no item 6.1.3 e demais necessárias, de acordo com o padrão exigido pelo Detran-SP para a realização da baixa cadastral (baixa permanente) dos bens, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Mobilidade Interna em cumprimento à normativa estabelecida pelo DETRAN;

6.1.5. Manter a integridade dos veículos depositados no pátio e o distanciamento entre eles de modo que permita o tráfego fácil e seguro de vistoriadores, avaliadores e pretendentes arrematantes nos dias de visitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento, vistoria, conservação, guarda, estadia, alienação e loteamento dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;

6.1.7. Realizar o leilão público dos veículos relacionados em data previamente definida em conjunto com a Diretoria de Mobilidade Interna, observadas as normas legais e editalícias;

6.1.8. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

6.1.9. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens do leilão, constando o número do lote, descrição do bem, observações relevantes e valor do lance inicial;

- 6.1.10. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- 6.1.11. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;
- 6.1.12. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 6.1.13. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 6.1.14. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o capô aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;
- 6.1.15. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 6.1.16. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 6.1.17. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta;
- 6.1.18. Providenciar os meios necessários para garantir a integridade dos bens a serem levados a leilão e a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de visitação e dos leilões, no caso de leilão presencial;
- 6.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 6.1.20. Proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação.
- 6.1.21. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;
- 6.1.22. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:
- 6.1.23. A operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;
- 6.1.24. A impressão eletrônica das notas de venda em leilão;
- 6.1.25. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;
- 6.1.26. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;
- 6.1.27. Informar a Diretoria de Mobilidade Interna, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;
- 6.1.28. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.30. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.31. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.32. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.34. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.35. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Diretoria de Mobilidade Interna para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.36. Dar ciência a Diretoria de Mobilidade Interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.38. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, Comissão responsável ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou Comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.41. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.1.42. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.1.43. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.44. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.45. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.46. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.47. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão.

6.1.48. Remover, às suas expensas, os veículos não arrematados para o(s) local(is) indicados pela Diretoria de Mobilidade Interna, da Subsecretaria de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

7.1.3. Efetuar o levantamento cadastral dos bens, fornecendo a relação de todos os veículos que serão recolhidos no pátio, contendo a discriminação completa (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, numeração de chassi, numeração de motor, cor, renavam, eventuais restrições, débitos, gravames e demais informações relevantes).

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

7.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.7. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

7.1.8. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência que constituem parte integrante deste contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital e enviá-lo para o e-mail licitações.sgc@sp.gov.br.

10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:

11.2.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.1.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.”

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

14.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratada, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

CONTRATANTE

Leiloeiro(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Apensado ao documento SEI 0053227690 do processo SEI 018.00015084/2024-17



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Coordenadora**, em 23/01/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053683777** e o código CRC **0E8FC898**.

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	530103-ESP-COORDENADORIA DE PATRIMONIO DO ESTADO	GILBERTO LEITE	20/01/2025 14:27 (v 10.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 018.001.50842024-17

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial com pátio, diante da necessidade deste Departamento Central de Transportes Internos – DCTI em realizar leilões eletrônicos e/ou presenciais concomitantes, para alienação de lotes de veículos oficiais arrolados e declarados inservíveis ao Estado ou recebidos em doação, envolvendo preparação, organização e condução destes leilões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Leiloeiro Oficial – alienação, mediante leilões eletrônicos, de materiais inservíveis pertencentes ao Fundo Social de São Paulo.	3972	UNID.	10 (anual)	R\$ 314.750,00 - 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)	R\$ 3.147.500,00 - 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de **credenciamento**, com validade indeterminada, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada após decorridos 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A seleção dos leiloeiros oficiais será por meio de credenciamento, que conterà uma lista inicial em ordem de antiguidade, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 1932.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico dcti.sp.gov.br/dcti, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.7. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º.

1.8. Os veículos oficiais inservíveis serão recolhidos em pátio indicado pelo leiloeiro, selecionados de acordo com o interesse da administração pública, distribuídos nas 13 Regiões do Estado para atendimento da demanda de todas as unidades frotistas, conforme anexo.

Subcontratação

1.9. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que o Departamento Central de Transportes Internos possa realizar a alienação de veículos oficiais arrolados e considerados inservíveis para o serviço público estadual, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e maior agilidade na realização dos leilões públicos.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.422, de 2024.

4.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos.

4.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do DCTI, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

4.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade do DCTI, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

4.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta ao DCTI, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

- a. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

- b. que disponham de pátio com a infraestrutura necessária para o recebimento, depósito e guarda dos veículos oficiais inservíveis, com área de armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade. O distanciamento entre os veículos deverá permitir a abertura total das portas, do capô e porta malas, bem como a circulação facilitada dos avaliadores e de potenciais compradores (Anexo II)
- c. que disponham de equipe apta para vistoriar os veículos oficiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados (Anexo II);
- d. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes e fotos, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto (Anexo II);
- e. que apresentem Atestado de Capacidade Técnica, Carta de Arrematação ou Nota de Venda comprovando que o leiloeiro conduziu alienações onerosas, nos últimos 04 (quatro) anos com, no mínimo, 50% do valor da média de avaliação dos veículos relacionados em editais deste Departamento;
- f. que disponham de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

f.1); integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f.2) manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

f.3) adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

f.4) existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4.6.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

b) que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

d) proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

e) proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

f) proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

g) declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

h) que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

i) estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

j) inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

k) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO I** do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail dticredenciamento@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Executiva do Departamento Central de Transportes Internos:

- a. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas e com data não superior a 30 (trinta) dias contada da data de sua expedição;

- b. cédula de identidade;
- c. CPF;
- d. comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f. declaração que dispõe de equipe para vistoriar os veículos auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, nos termos do item 3.1., alínea “b”, deste edital (ANEXO II);
- g. comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;
- h. comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;
- i. declaração atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- j. declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO I);
- k. declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO);

4.6.4. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

- a. certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

- d. certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município em nome do interessado e referente à atividade do leiloeiro;
- g. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de São Paulo;
- h. caso o leiloeiro oficial seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.7. Haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. O pátio indicado pelo leiloeiro será vistoriado para verificação da infraestrutura, conforme itens elencados no Anexo II do edital.

Sustentabilidade

4.9. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os resultados pretendidos são:

5.1.1. alienar os veículos oficiais inservíveis do Estado de São Paulo, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

5.1.2. aumentar a receita do FUSP para o financiamento dos seus programas e projetos sociais que beneficiam pessoas em situação de vulnerabilidade social, com os resultados das alienações dos materiais inservíveis;

5.1.3. destinar de forma adequada os bens inservíveis aos interessados (licitantes) dos leilões que observarem as regras editalícias;

5.1.4. liberar espaços públicos físicos onde se encontram armazenados os veículos oficiais inservíveis no território do Estado de São Paulo.

5.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões do DCTI atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 68.422, de 2024, no Decreto nº 21.981, de 1932 e na IN DREI nº 52, de 2022 e será divulgado pelo DCTI, com inserção no site dcti.sp.gov.br/dcti, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.3. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

5.2.3.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.2.3.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do DCTI;

5.2.3.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.2.3.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

5.2.3.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.2.3.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

5.2.3.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso haja desistência ou inadimplência, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

5.2.3.11. Prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao FUSSP, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

5.2.3.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.3.13. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.3.14. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.3.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.2.3.17. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.2.3.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DCTI para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.2.3.19. Dar ciência ao DCTI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2.3.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.2.3.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros

atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

5.2.3.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 5.2.3.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

5.2.3.24.2. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

5.2.3.24.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3.25. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do DCTI, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

5.2.5. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do DCTI.

5.2.6. São obrigações do DCTI:

5.2.6.1. assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

5.2.6.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.6.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

5.2.6.4. fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

5.2.6.5. comunicar ao leiloeiro oficial contratado todas e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.6.6. promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.6.7. promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

5.2.7. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do DCTI, quaisquer custos com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

5.2.8. Os veículos serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

5.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterà:

- a)** a descrição do bem, com suas características;
- b)** o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c)** o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d)** as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e)** a indicação dos locais de armazenamento dos veículos oficiais inservíveis (lotes);

- f)** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- g)** a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o DCTI e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. O DCTI poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o DCTI poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Preposto

6.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloadado.

6.7. O DCTI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Executiva ou pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo leiloeiro (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

6.13. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. A Comissão Executiva ou o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, A Comissão Executiva ou o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo DCTI, o leiloeiro deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo norma da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo leiloeiro, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao DCTI, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto no Termo de Referência (item 4. "Descrição dos Requisitos da Contratação), cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 386.787,75

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do DCTI, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

9.2. Portanto a contratação não gerará nenhum ônus para o DCTI.

9.3. Entretanto, para fins de cumprimento de exigência do sistema, atribuímos o valor estimado simbólico de **R\$ 314.750,00**, por contratação/leilão, totalizando **R\$ 3.147.500,00** correspondente ao quantitativo de 10 leilões que se pretende realizar neste ano de 2025, tendo como referência 5% da média aritmética dos resultados dos nove leilões realizados em 2023.

9.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

9.5. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus ao Departamento Central de Transportes Internos - DCTI.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LEAO BONATTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 14:27:17.

VALDIR BELLIATO

Membro da comissão de contratação

ELAINE FATIMA BARBIERI

Membro da comissão de contratação

**Relação dos municípios distribuídos por Região do Estado para fins de atendimento ao item 1.8 do
Termo de Referência nº 09/2024**

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SP	SOROCABA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1. Arujá 2. Barueri 3. Biritiba Mirim 4. Caieiras 5. Cajamar 6. Carapicuíba 7. Cotia 8. Diadema 9. Embu 10. Embu-Guaçu 11. Ferraz de Vasconcelos 12. Francisco Morato 13. Franco da Rocha 14. Guararema 15. Guarulhos 16. Itapeerica da Serra 17. Itapevi 18. Itaquaquecetuba 19. Jandira 20. Juquitiba 21. Mairiporã 22. Mauá 23. Mogi das Cruzes 24. Osasco 25. Pirapora do Bom Jesus 26. Poá 27. Ribeirão Pires 28. Rio Grande da Serra 29. Salesópolis 30. Santa Isabel 31. Santana de Parnaíba 32. Santo André 33. São Bernardo do Campo 34. São Caetano do Sul 35. São Lourenço da Serra 36. São Paulo - ERP 37. Suzano 38. Taboão da Serra 39. Vargem Grande Paulista	1. Alambari 2. Alumínio 3. Araçariguama 4. Araçoiaba da Serra 5. Boituva 6. Capela do Alto 7. Cerquilha 8. Cesário Lange 9. Ibiúna 10. Iperó 11. Itapetininga 12. Itu 13. Jumarim 14. Mairinque 15. Piedade 16. Pilar do Sul 17. Porto Feliz 18. Salto 19. Salto de Pirapora 20. São Miguel Arcanjo 21. São Roque 22. Sarapuí 23. Sorocaba 24. Tapiraí 25. Tatuí 26. Tietê 27. Votorantim	1. Aparecida 2. Arapeí 3. Areias 4. Bananal 5. Caçapava 6. Cachoeira Paulista 7. Campos do Jordão 8. Canas 9. Caraguatatuba 10. Cruzeiro 11. Cunha 12. Guaratinguetá 13. Igaratá 14. Ilhabela 15. Jacareí 16. Jambéiro 17. Lagoinha 18. Lavrinhas 19. Lorena 20. Monteiro Lobato 21. Natividade da Serra 22. Paraibuna 23. Pindamonhangaba 24. Piquete 25. Potim 26. Queluz 27. Redenção da Serra 28. Roseira 29. Santa Branca 30. Santo Antonio do Pinhal 31. São Bento do Sapucaí 32. São José do Barreiro 33. São José dos Campos - ERP 34. São Luís do Paraitinga 35. São Sebastião 36. Silveiras 37. Taubaté 38. Tremembé 39. Ubatuba

CAMPINAS		BAURU
1. Aguai	46. Lindóia	1. Agudos
2. Águas da Prata	47. Louveira	2. Arealva
3. Águas de Lindóia	48. Mococa	3. Avaí
4. Águas de São Pedro	49. Mogi Guaçu	4. Balbinos
5. Americana	50. Moji Mirim	5. Bariri
6. Amparo	51. Mombuca	6. Barra Bonita
7. Analândia	52. Monte Alegre do Sul	7. Bauru - ERP
8. Araras	53. Monte Mor	8. Bocaina
9. Artur Nogueira	54. Morungaba	9. Boracéia
10. Atibaia	55. Nazaré Paulista	10. Borebi
11. Bom Jesus dos Perdões	56. Nova Odessa	11. Cabralia Paulista
12. Bragança Paulista	57. Paulínia	12. Cafelândia
13. Brotas	58. Pedra Bela	13. Dois Córregos
14. Cabreúva	59. Pedreira	14. Duartina
15. Caconde	60. Pinhalzinho	15. Getulina
16. Campinas - ERP	61. Piracaia	16. Guaiçara
17. Campo Limpo Paulista	62. Piracicaba	17. Guaimbê
18. Capivari	63. Pirassununga	18. Guarantã
19. Casa Branca	64. Rafard	19. Iacanga
20. Charqueada	65. Rio Claro	20. Igarapu do Tietê
21. Conchal	66. Rio das Pedras	21. Itaju
22. Cordeirópolis	67. Saltinho	22. Itapuí
23. Corumbataí	68. Santa Bárbara d'Oeste	23. Jaú
24. Cosmópolis	69. Santa Cruz da Conceição	24. Lençóis Paulista
25. Divinolândia	70. Santa Cruz das Palmeiras	25. Lins
26. Elias Fausto	71. Santa Gertrudes	26. Lucianópolis
27. Engenheiro Coelho	72. Santa Maria da Serra	27. Macatuba
28. Espírito Santo do Pinhal	73. Santo Antonio de Posse	28. Mineiros do Tietê
29. Estiva Gerbi	74. Santo Antonio do Jardim	29. Paulistânia
30. Holambra	75. São João da Boa Vista	30. Pederneiras
31. Hortolândia	76. São José do Rio Pardo	31. Pirajuí
32. Indaiatuba	77. São Pedro	32. Piratininga
33. Ipeúna	78. São Sebastião da Gramma	33. Pongai
34. Iracemápolis	79. Serra Negra	34. Presidente Alves
35. Itapira	80. Socorro	35. Promissão
36. Itatiba	81. Sumaré	36. Reginópolis
37. Itirapina	82. Tambaú	37. Sabino
38. Itobi	83. Tapiratiba	38. Ubirajara
39. Itupeva	84. Torrinha	39. Uru
40. Jaguariúna	85. Tuiuti	
41. Jarinu	86. Valinhos	
42. Joanópolis	87. Vargem	
43. Jundiaí	88. Vargem Grande do Sul	
44. Leme	89. Várzea Paulista	
45. Limeira	90. Vinhedo	

REGIÃO CENTRAL	RIBEIRÃO PRETO	FRANCA
1. Américo Brasiliense 2. Araraquara 3. Boa Esperança do Sul 4. Borborema 5. Cândido Rodrigues 6. Descalvado 7. Dobrada 8. Dourado 9. Fernando Prestes 10. Gavião Peixoto 11. Ibaté 12. Ibitinga 13. Itápolis 14. Matão 15. Motuca 16. Nova Europa 17. Porto Ferreira 18. Ribeirão Bonito 19. Rincão 20. Santa Ernestina 21. Santa Lúcia 22. Santa Rita do Passa Quatro 23. São Carlos - ERP 24. Tabatinga 25. Taquaritinga 26. Trabiçu	1. Altinópolis 2. Barrinha 3. Brodowski 4. Cajuru 5. Cássia dos Coqueiros 6. Cravinhos 7. Dumont 8. Guariba 9. Guataporã 10. Jaboticabal 11. Jardinópolis 12. Luís Antônio 13. Monte Alto 14. Pitangueiras 15. Pontal 16. Pradópolis 17. Ribeirão Preto - ERP 18. Santa Cruz da Esperança 19. Santa Rosa do Viterbo 20. Santo Antonio da Alegria 21. São Simão 22. Serra Azul 23. Serrana 24. Sertãozinho 25. Taquaral	1. Aramina 2. Batatais 3. Buritizal 4. Cristais Paulista 5. Franca - ERP 6. Guará 7. Igarapava 8. Ipuã 9. Itirapuã 10. Ituverava 11. Jeriquara 12. Miguelópolis 13. Morro Agudo 14. Nuporanga 15. Orlândia 16. Patrocínio Paulista 17. Pedregulho 18. Restinga 19. Ribeirão Corrente 20. Rifaina 21. Sales Oliveira 22. São Joaquim da Barra 23. São José da Bela Vista

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		ARAÇATUBA
1. Adolfo	49. Nova Granada	1. Alto Alegre
2. Álvares Florence	50. Novais	2. Andradina
3. Américo de Campos	51. Novo Horizonte	3. Araçatuba - ERP
4. Aparecida d'Oeste	52. Onda Verde	4. Auriflama
5. Ariranha	53. Orindiúva	5. Avandava
6. Aspásia	54. Our oeste	6. Barbosa
7. Bady Bassitt	55. Palestina	7. Bento de Abreu
8. Bálsamo	56. Palmares Paulista	8. Bilac
9. Cardoso	57. Palmeira d'Oeste	9. Birigui
10. Catanduva	58. Paraíso	10. Braúna
11. Catiguá	59. Paranapuã	11. Brejo Alegre
12. Cedral	60. Parisi	12. Buritama
13. Cosmorama	61. Paulo de Faria	13. Castilho
14. Dirce Reis	62. Pedranópolis	14. Clementina
15. Dolcinópolis	63. Pindorama	15. Coroados
16. Elisiário	64. Planalto	16. Gabriel Monteiro
17. Estrela d'Oeste	65. Poloni	17. Gastão Vidigal
18. Fernandópolis	66. Pontalinda	18. General Salgado
19. Floreal	67. Pontes Gestal	19. Glicério
20. Guapiaçu	68. Populina	20. Guaraçá
21. Guarani d'Oeste	69. Potirendaba	21. Guararapes
22. Ibirá	70. Riolândia	22. Guzelândia
23. Icém	71. Rubinéia	23. Ilha Solteira
24. Indaiatuba	72. Sales	24. Itapura
25. Iguapé	73. Santa Adélia	25. Lavínia
26. Irapuã	74. Santa Albertina	26. Lourdes
27. Itajobi	75. Santa Clara d'Oeste	27. Luizânia
28. Jaci	76. Santa Fé do Sul	28. Mirandópolis
29. Jales	77. Santa Rita d'Oeste	29. Murutinga do Sul
30. José Bonifácio	78. Santa Salete	30. Nova Castilho
31. Macauba	79. Santana da Ponte Preta	31. Nova Independência
32. Macedônia	80. São Francisco	32. Nova Luzitânia
33. Magda	81. São João das Duas Pontes	33. Penápolis
34. Marapoama	82. São José do Rio Preto - ERP	34. Pereira Barreto
35. Marinópolis	83. Sebastianópolis do Sul	35. Piacatu
36. Mendonça	84. Tabapuã	36. Rubiácea
37. Meridiano	85. Tanabi	37. Santo Antonio do Aracanguá
38. Mesópolis	86. Três Fronteiras	38. Santópolis do Aguapeí
39. Mira Estrela	87. Turmalina	39. São João de Iracema
40. Mirassol	88. Ubarana	40. Sud Mennucci
41. Mirassolândia	89. Uchôa	41. Suzanópolis
42. Monções	90. União Paulista	42. Turiúba
43. Monte Aprazível	91. Urânia	43. Valparaíso
44. Neves Paulista	92. Urupês	
45. Nhandeara	93. Valentim Gentil	
46. Nipoã	94. Vitória Brasil	
47. Nova Aliança	95. Votuporanga	
48. Nova Canaã Paulista	96. Zacarias	

PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	BARRETOS
1. Adamantina 2. Alfredo Marcondes 3. Álvares Machado 4. Anhumas 5. Caiabu 6. Caiuá 7. Dracena 8. Emilianópolis 9. Estrela do Norte 10. Euclides da Cunha Paulista 11. Flora Rica 12. Flórida Paulista 13. Iepê 14. Indiana 15. Inúbia Paulista 16. Irapuru 17. Junqueirópolis 18. Lucélia 19. Marabá Paulista 20. Mariápolis 21. Martinópolis 22. Mirante do Paranapanema 23. Monte Castelo 24. Nantes 25. Narandiba 26. Nova Guataporanga 27. Osvaldo Cruz 28. Ouro Verde 29. Pacaembu 30. Panorama 31. Paulicéia 32. Piquerobi 33. Pirapozinho 34. Pracinha 35. Presidente Bernardes 36. Presidente Epitácio 37. Presidente Prudente - ERP 38. Presidente Venceslau 39. Rancharia 40. Regente Feijó 41. Ribeirão dos Índios 42. Rosana 43. Sagres 44. Salmourão 45. Sandovalina 46. Santa Mercedes 47. Santo Anastácio 48. Santo Expedito 49. São João do Pau d'Alho 50. Taciba 51. Tarabá 52. Teodoro Sampaio 53. Tupi Paulista	1. Álvaro de Carvalho 2. Alvinlândia 3. Arco Íris 4. Assis 5. Bastos 6. Bernardino de Campos 7. Borá 8. Campos Novos Paulista 9. Cândido Mota 10. Canitar 11. Chavantes 12. Cruzália 13. Echaporã 14. Espírito Santo do Turvo 15. Fernão 16. Florínia 17. Gália 18. Garça 19. Herculândia 20. Iacri 21. Ibirarema 22. Ipaussu 23. João Ramalho 24. Júlio Mesquita 25. Lupércio 26. Lutécia 27. Maracaí 28. Marília - ERP 29. Ocaçu 30. Óleo 31. Oriente 32. Oscar Bressane 33. Ourinhos 34. Palmital 35. Paraguaçu Paulista 36. Parapuã 37. Pedrinhas Paulista 38. Platina 39. Pompéia 40. Quatá 41. Queiroz 42. Quintana 43. Ribeirão do Sul 44. Rinópolis 45. Salto Grande 46. Santa Cruz do Rio Pardo 47. São Pedro do Turvo 48. Tarumã 49. Timburi 50. Tupã 51. Vera Cruz	1. Altair 2. Barretos - ERP 3. Bebedouro 4. Cajobi 5. Colina 6. Colômbia 7. Embaúba 8. Guaíra 9. Guaraci 10. Jaborandi 11. Monte Azul Paulista 12. Olímpia 13. Pirangi 14. Severínia 15. Taiaçu 16. Taiúva 17. Terra Roxa 18. Viradouro 19. Vista Alegre do Alto